EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

DOCUMENTO: Proj. de Lei
PROTOCOLO GERAL: 9636/2013
NÚMERO PRÓPRIO: 121/2013
DATA PROTOCOLO: 19/07/2013

PROJETO DE LEI N. _____/2013

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO OFICIAL DE VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. - Fica denominada como Rua **"Genolivia da Costa"**, a Projetada que se inicia na Rua Isaías Martins, sendo o seu término sem saída, no Bairro Campo da Leopoldina.

Art. 2°. - A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim tomará as medidas cabíveis para dar andamento e conclusão ao ato aqui disposto, inclusive no que se refere à devida identificação da via, conforme dispõem as Leis municipais n. 4850/1999 e 5445/2003.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário Elias Moisés, 25 de junho de 2013.

DAVID ALBERTO LÓSS
Vereador – PDT

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUSTIFICATIVA

Diversas ruas de bairros do município de Cachoeiro de Itapemirim ainda não possuem nomenclatura oficial, isto porque, devido à expansão natural da cidade, não raro, novas ruas precisam ser "construídas" para atender a população local. Assim, abertas as novas ruas, para que não sofram prejuízos de identificação, usualmente, são classificadas como "ruas projetadas", acrescentando-se ao prévio nome, para cada nova rua de um mesmo bairro, a contagem em algarismos romanos (I, II, III e assim por diante).

Em 2003 a Lei Municipal n. 5.445, em seu artigo 17, resolveu que ficariam reconhecidas todas as ruas constantes de seu Anexo I, independente da existência de Leis que as denominassem. Assim, o que existia de extraoficial até o ano de 2003, ganhou novo tônus, dispensando o trabalho do Legislativo quanto à feitura de lei específica tão somente para assegurar que a homenagem antes prestada se tornasse imutável.

No entanto, na mesma esteira, as já mencionadas "ruas projetadas", apesar de constarem no anexo intitulador das ruas com nomes oficiais, poderão sofrer alteração em sua nomenclatura, vez que o atual título é provisório.

O artigo 3º da Lei 5.445/2003 diz que:

> Art. 3º – Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos:
> I – nome de brasileiros já falecidos e pessoas acima de 65 anos que se destacaram:
> a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;
> b) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;
> c) pela prática de atos heroicos e edificantes.
> ...

No caso em tela, portanto, objetiva-se substituir a denominação provisória "Projetada" por GENOLIVIA DA COSTA, ofertando à mencionada rua, o nome desta senhora, presença sempre bem vinda em seu bairro.

A senhora Genolivia da Costa, nasceu em 28 de fevereiro de 1944, desta cidade, faleceu em 10 de fevereiro de 2009. Foi casado com Delziro da Costa, com quem teve cinco filhos.

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

Era do lar, foi a primeira moradora da comunidade; ajudou muitas famílias a construírem suas casas, através de mutirões com os vizinhos, em finais de semana. Socorria as mães da comunidade, quanto a doenças das crianças; ajudava as parturientes na lida com os recém-nascidos. Exercia também espontaneamente a função de conselheira matrimonial.

Instruem este Projeto de Lei: certidão de óbito da senhora Genolívia da Costa, descrição informando a exata localização da via, ofício encaminhado ao cadastro imobiliário, conforme previsão do artigo 2º da Lei 4.850/1999.

Oficializar os nomes dados às ruas da cidade, além de permitir que a homenagem desejada se concretize e, em definitivo, torne-se marco histórico, é medida que visa melhorar critérios de localização e, assim, exterminar conflitos com relação aos endereços, facilitando toda a remessa postal para estes logradouros, influenciando positivamente na qualidade de vida dos cidadãos.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 25 de junho de 2013.

DAVID ALBERTO LÓSS
Vereador - PDT

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório do 1º Ofício de Registro Civil e Tabelionato

Tabeliã em exercício: *Ruth Maria Mello Carvalho Gomes*
Substitutos: *Amilton Silva Pedroti*
Regina Helena Gomes Serrano

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Ruth Maria Mello C. Gomes
Oficiala em exercício
Amilton Silva Pedroti
Regina Helena Gomes Serrano
Substitutos
Fernando Carvalho Gomes
Maria Aparecida Medina
Julio Cesar Ribeiro Dutra
Escreventes
Rua 25 de Março, 136
Tel:(28) 3522-0139
Cachoeiro de Itapemirim - ES

Certidão de Óbito

Ruth Maria Mello Carvalho Gomes, Oficiala em exercício do 1º Cartório de Registro Civil da sede da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, ES, por nomeação da forma da lei, etc.

Certifica, que às fls. 09, do livro nº C-34 de Registro de Óbitos consta o assento de nº 29.058 de "Genolivia da Costa", falecida aos 10 de fevereiro de 2009, às 00:30 horas, em a Santa Casa, nesta cidade, do sexo feminino, de profissão do lar, natural deste Estado, domiciliada e residente nesta cidade, com sessenta e quatro anos de idade, de estado civil viúva de Delziro da Costa, filha de Paulibio Francisco da Costa e Esmeraldina José de Jesus. Foi declarante Valtair Leme da Costa, sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Gediel T. Xavier, que deu como causa morte: Choque misto – A.V.C. O sepultamento será feito no Cemitério do Aeroporto, nesta cidade.

Observações: A falecida era eleitora. Não deixa bens a inventariar, tendo deixado cinco filhos maiores: Benedita Dalva, Maria Rita, Paulo Sergio, Antonio e Valtair.

O referido é verdade e dá fé.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de fevereiro de 2009.

Julio César Ribeiro Dutra
Escrevente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
ELCIDA LAVIEN MALHADO ALESSANDRO LAVIEN MACHADO
TABELIÃ SUBSTITUTO
Praça Jerônimo Monteiro 21 - A
Fone Fax 28 3521 - 1929
Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
02 MAR 2009
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado
Em teste da verdade
TABELIÃ

Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo
AJS 56112

Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo
AF 47503

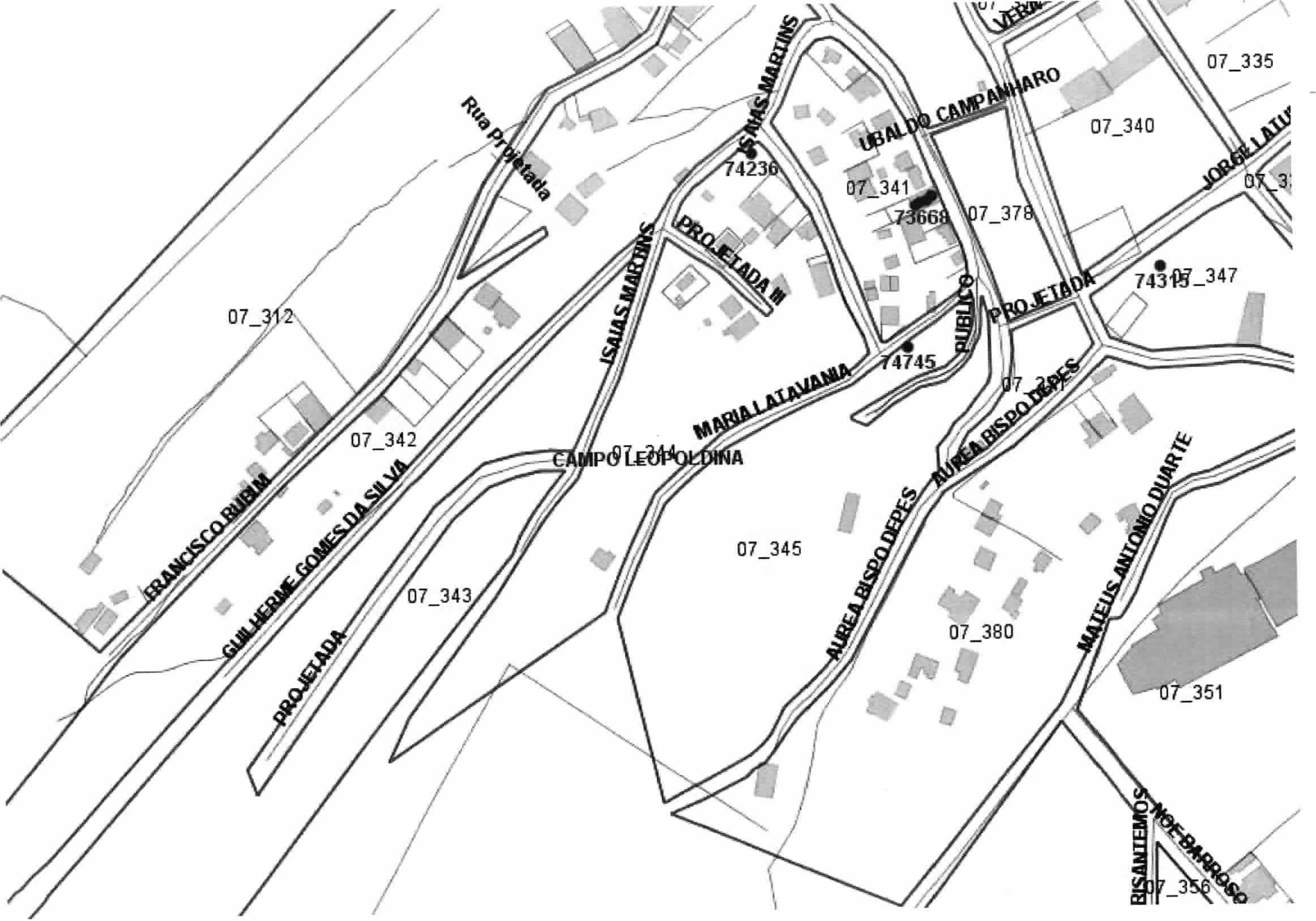
Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

NOME:_____

PROTOCOLO:__

DATA:_____

PROTOCOLO : 21913/2013 TIPO PROC.: 1
PROCESSO : 1156999 DATA DA ENTRADA : 01/07/2013
ASSUNTO : DIVERSOS
!CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO SOLICITA INFORMACOES
!
!
NOME : CAMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
C.N.P.J : 31.723.265/0001-41
COD.REQUER.: 11-5
Sr(a) REQUERENTE, CONSULTE A POSICAO ATUAL DO SEU PROCESSO


Rua Projetada
ISAIAS MARTINS
UBALDO CAMPANHARO
07_335
07_340
74236
07_341
73668
07_378
JORGE LATU
PROJETADA III
ISAIAS MARTINS
PROJETADA
74315
07_347
07_312
74745
PUBLICO
MARIA LATAVANIA
07_342
07_344
CAMPO LEOPOLDINA
FRANCISCO RUBIM
GUILHERME GOMES DA SILVA
07_343
PROJETADA
07_345
AUREA BISPO DEPES
AUREA BISPO DEPES
MATEUS ANTONIO DUARTE
07_380
07_351
BISANTIEMOS
NOE BARROSO
07_356

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 01 de julho de 2013.

Ofício 03/2013

Assunto: Solicitação de informações

Ao

Cadastro Imobiliário – Departamento da Secretaria Municipal da Fazenda,

Prezado (a),

O Vereador DAVID ALBERTO LÓSS, eleito pela legenda do PDT, no uso de suas atribuições legislativas, iniciou trabalho no sentido de definir novos nomes para os logradouros dos bairros deste município que possuem, nesta data, nomenclatura provisória.

Ocorre que o § 1º do artigo 3º da Lei 5.445/2003 estabelece que será preciso proceder à consulta ao Cadastro Imobiliário Municipal a fim de certificar-se que o nome apresentado não é denominador de nenhum outro logradouro e/ou bairro.

Assim, tendo em vista o acima exposto, **solicitamos que seja realizada a pesquisa a que se refere o dispositivo legal e ainda, que expeça-se declaração/certidão, atestando o cumprimento da pesquisa**. Tal documento se prestará a instruir projeto de lei que tramitará na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

Abaixo estão arrolados os possíveis futuros nomes para pesquisa:

Nomenclatura Provisória (Bairro)	Nome NOVO proposto	Localização
Projetada I (Baiminas)	"Antônia Fernandes Silva"	Inicia-se na rua Antônio Fernandes e termina na rua Edgard Beraldo, do bairro Bela Vista.
Projetada I (Basiléia)	"Vitorino Alves de Souza" OK	Inicia-se na rua Elias Maurílio dos Santos, sendo seu término sem saída.
Projetada II (Bela Vista)	"Marilena Silva de Souza" OK	Inicia-se na rua Florindo Fonseca e termina na rua Abel Cardoso Coelho.
Projetada III (Bela Vista)	"José Bento Rodrigues" OK	Inicia-se na rua Abel Cardoso, sendo seu término sem saída.
Projetada IV (Bela Vista)	"Juvercino Francisco de Miranda" OK	Inicia-se na rua Floriano Fonseca, sendo seu término sem saída.
Projetada I (Vila Rica)	"Alvaro Braz Caverzam" OK	Inicia-se na rua Capitão José Vieira e termina na rua Marcolino Lino de Novaes.
Projetada (Santo Antônio)	"Alcery Martins Lemos" OK	Inicia-se na rua Paraíba e termina na rua Xingú.
Projetada 6-A (Vila Rica)	"João Regino" OK	Paralela a rua Augusto Gonçalves Alves, terminando no entrocamento da rua Projetada F com a rua José Danche Vitório.
Projetada I (Vila Rica)	"Paulo Roberto Campos" OK	Inicia-se na rua Projetada C, sendo seu término na rua Projetada A.
Projetada (Campo Leopoldina)	"Genolivia da Costa" OK	Inicia-se na rua Isaías Martins, sendo o seu término sem saída.
Projetada II (Basiléia)	Zenith Senna Sant'Anna OK	Inicia-se na Praça José Antônio Sant'Anna e termina na rua Ruy Santana.

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

Projetada 8 (Teixeira Leite)	"Elza Nascimento Neves"	Inicia-se na rua Ernesto Mendes e termina na rua Dionísio Neves.
Projetada II (Baiminas)	"Zilda dos Santos Rodrigues"	Inicia-se na rua Eduardo Cardoso e termina na rua Mende Sá.

Solicitamos, ainda, que se possível **as informações sejam fornecidas em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento deste.

Por oportuno, renovamos votos de elevada estima.

Cordialmente,

Assessoria de gabinete parlamentar
David Alberto Lóss – Vereador PDT

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de julho de 2013.

OF/GAP/CRP/Nº 542/2013

Exmº. Sr.
JULIO CESAR FERRARE CECOTTI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câm Mun Cachoeiro de Itapemirim
PROTOCOLO GERAL 0009186
Data: 08/07/2013 Horário: 12:45
Administrativo - OFC 1649/2013

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício 03/2013, protocolado nesta prefeitura sob o nº 2 913/2013, de iniciativa do Vereador David Alberto Loss, encaminhamos, em anexo, cópia de parecer constante dos autos e expedido pela Coordenadoria de Serviços Externos e GEO, da Secretaria Municipal de Fazenda, para conhecimento das informações.

Atenciosamente,

UMBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR
Coordenador Executivo de Relações Políticas

À GAP/ CRP

Conforme solicitação exarada à fl. 01, pelo Excelentíssimo Edil David Alberto Lóss, temos a informar que após análise a toda documentação existente nesta Coordenadoria, podemos afirmar que:

1- Na coluna Nomenclatura Provisória (Bairro), a **Rua Projetada II (Bela Vista)**, apesar de constar na Lei 5445/2003, após sindicância "in-loco" realizada por esta Coordenadoria de Serviços Externos e Geoprocessamento,foi constatado no local que **NÃO** existe abertura da referida rua.

2- A Rua **Projetada 6-A (Vila Rica)** – já possui denominação conforme Lei **6746/2013.** Trata-se da **Rua Jair Matielo** conforme documento anexo á folha 07.

Quanto a **Rua Projetada I (Bairro Vila Rica),** temos a informar que:

1- Não existe abertura no local.

2- Pela Lei 5445/2003 a mesma é reconhecida como Projetada ***"B" e não "I"***.

3- A denominação sugerida ***"Paulo Roberto Campos"***, já foi matéria da Lei Municipal **4188/1996,** porém após sindicância in loco verificamos a inexistência de abertura de via no local determinado por esta Lei. Para utilizar a denominação em tela sugerimos a revogação explícita da Lei 4188/1996.

4- Quando da feitura do Projeto de Lei, solicitamos a determinação correta de seu início na Rua Anna Maria Zanotelli e seu término na Rua Projetada A.

As demais ruas citadas na Planilha Nomenclatura Provisória (Bairro), até a presente data ainda não possuem denominação oficial, e os nomes propostos para oficialização de denominação ainda não são denominadores de nenhum logradouro municipal.

MEDIANTE AS SOLICITAÇÕES DE DENOMINAÇÕES DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO BAIRRO VILA RICA, INFORMAMOS QUE JÁ EXISTE CONSULTA SOBRE O MESMO TEMA FEITA PELO VEREADOR BRÁZ ZAGOTO, ATRAVÉS DO PROTOCOLO 21378/2013.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de junho de 2013

Cordialmente,

Cristina Aldrin M. Barbosa
Coordenadora de Serviços Externos e GEO
Secretaria Municipal de Fazenda
Decreto nº 23.646